



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

ÍGOR MANUEL MOREIRA LIMA
Consultor Legislativo da Área XXI
Previdência e Direito Previdenciário

MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

1. CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA	4
2. PRAZOS	5
3. EMENDAS	5

1. CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, altera o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para quitação dos débitos vencidos até 30 de agosto de 2017 das contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, de responsabilidade de produtor rural pessoa física ou jurídica e de adquirentes de produto rural de pessoa física ou cooperativa.

O texto original da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, previa que a adesão ao PRR poderia ocorrer até o dia 28 de fevereiro de 2018. Esse prazo foi prorrogado para 30 de abril de 2018 pela Lei nº 13.630, de 28 de fevereiro de 2018. A MP nº 828, de 27 de abril de 2018, estendeu esse prazo para o dia 30 de maio de 2018 e, agora com a edição da MP nº 834, de 2018, este prazo foi ampliado para 30 de outubro de 2018.

Alguns dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que tinham sido vetados, tiveram os vetos derrubados e foram promulgados em 18 de abril de 2018, quais sejam: a alínea “a” do inciso II do art. 2º e a alínea “a” do inciso II do art. 3º, que preveem redução de 100% (cem por cento) sobre multas de mora e de ofício e sobre os encargos legais incidentes sobre os débitos incluídos no PRR; arts. 8º e 9º, que permitem a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para pagar a dívida parcelada.

Em decorrência de tais fatos, a Exposição de Motivos nº 59/MF, de 29 de maio de 2018, que acompanha a presente proposição, informa que foi necessária a extensão do prazo para adesão ao PRR até 30 de outubro de 2018.

A respeito da relevância e urgência, a EM as fundamenta em razão do “atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, permitindo, assim, a retomada do crescimento econômico e a geração do emprego e renda.”

2. PRAZOS

A MP nº 834, de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30 de maio de 2018.

Caso não apreciada até 14 de julho de 2018, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficam sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que esta estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O prazo de sessenta dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 11 de agosto de 2018. Se não for votada até essa data, a vigência da MP poderá ser prorrogada por igual período.

3. EMENDAS

Foram apresentadas 51 (cinquenta e uma) emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro abaixo:

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ)	Modifica o art. 1º, § 3º, IV, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para dispor que a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural – PRR implicará o cumprimento regular das obrigações com a Seguridade Social, em adição ao cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), já previsto no referido dispositivo.
2	Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ)	Suprime o art. 1º da MP nº 828, de 2018, a fim de não prorrogar o prazo de adesão ao PRR de 30/05/2018, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 828, de 27 de abril de 2018, ao art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para 30/10/2018.
3	Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ)	Modifica o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para excluir do PRR os débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos.
4	Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ)	Estabelece que não podem aderir ao PRR os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, os respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, as pessoas físicas e jurídicas em que forem proprietários, controladores, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, ainda que minoritários e afastados para fins de cumprimento do disposto no art. 54, II, “a”, da Constituição Federal de 1988.
5	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o prazo de adesão ao PRR para 30/12/2018.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
6	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Modifica o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor que a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea “a” do inciso V e no inciso VII do art. 12 daquela Lei, é de 1,2% do resultado da comercialização mais 0,1% sobre a mesma base, para financiamento das prestações por acidente de trabalho. Na redação vigente, tais alíquotas incidem sobre a receita bruta proveniente da respectiva produção.
7	Deputado Federal Osmar Serraglio (PP/PR)	Prorroga o vencimento das parcelas vincendas de que tratam o inciso II, do artigo 2º, e o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 13.606, de 09/01/2018, referentes ao parcelamento do restante da dívida consolidada, até 30/10/2018.
8	Deputado Federal Osmar Serraglio (PP/PR)	Modifica o art. 3º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para alterar a fórmula de cálculo das prestações do PRR referidas no inciso II do citado artigo (parcela do débito remanescente da entrada), que passariam a ser de até 176 prestações, as quais poderiam ser equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela. Na redação vigente, as parcelas são equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela. Estabelece que os sub-rogados que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, e optarem pela migração para o PRR previsto na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, poderão amortizar os pagamentos de que tratam os incisos I e II do <i>caput</i> do art. 3º da referida lei com os valores já pagos no parcelamento previsto anteriormente.
9	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	Modifica o art. 2º da Lei nº 13.606, de 2018, para alterar a fórmula de cálculo das prestações do PRR referidas no inciso II do citado artigo (parcela do débito remanescente da entrada), que passariam a ser uma das seguintes opções: (i) até 176 prestações equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela; (ii) até 176 prestações mensais (presumivelmente idênticas); (iii) até 176 prestações mensais equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela, aplicando-se a esta parcela a redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR. As três opções contam com os descontos previstos no inciso II do referido artigo.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
10	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei 13.496, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), para dispor que, no caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, o parcelamento abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30/08/2018, sem exclusão daqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação daquela Lei, desde que o requerimento seja efetuado até 30/12/2018. Acrescenta incisos aos arts. 2º e 3º da referida lei, para disciplinar modalidade de pagamento aplicável às cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos que especifica. Acrescenta parágrafo ao art. 8º da referida lei, para dispor sobre a forma de atualização das prestações mensais dos parcelamentos das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos que especifica.
11	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Autoriza a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX a fixar alíquota do imposto de importação sobre o alho procedente da China em patamar que nivele as condições de competitividade do produto nacional ou a vedar a importação do produto por 180 dias.
12	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Modifica as condições e prazos para a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural, previsto no art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a aplicação de percentuais de 90% a 95%, a depender da data da contratação do crédito. É revogado tacitamente o §4º do dispositivo, que impede que operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) recebam rebate. Possibilita a concessão dos benefícios previstos no art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, às Cooperativas de Agricultura Familiar com DAP jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo que em cobrança judicial.
13	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Altera as condições para enquadramento na renegociação de dívidas de operação de crédito rural de custeio e investimento, prevista no art. 36 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para incluir a hipótese de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores supervenientes na comercialização da produção de alho (safra 2017/2028). Permite renegociação de dívidas de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2017 por produtores rurais e cooperativas de produção de Santa Catarina e prorroga esses contratos por 90 dias.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
14	Deputado Federal Zé Silva (SD/MG)	Modifica o art. 2º da Lei nº 13.606, de 2018, para alterar a fórmula de cálculo das prestações do PRR referidas no inciso II do citado artigo (parcela do débito remanescente da entrada), que passariam a ser uma das seguintes opções: (i) até 176 prestações equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela; (ii) até 176 prestações mensais (presumivelmente idênticas), vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do <i>caput</i> deste artigo; (iii) até 176 prestações mensais equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela, aplicando-se a esta parcela redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR. As três opções contam com os descontos previstos no inciso II do referido artigo.
15	Deputado Federal Delegado Edson Moreira (PR/MG)	Modifica o art. 2º da Lei nº 13.606, de 2018, para alterar a fórmula de cálculo das prestações do PRR referidas no inciso II do citado artigo (parcela do débito remanescente da entrada), que passariam a ser uma das seguintes opções: (i) até 176 prestações equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela; (ii) até 176 prestações mensais (presumivelmente idênticas), vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do <i>caput</i> deste artigo; (iii) até 176 prestações mensais equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela, aplicando-se a esta parcela redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR. As três opções contam com os descontos previstos no inciso II do referido artigo. Revoga tacitamente o § 5º do art. 2º da Lei nº 13.606, de 2018, que disciplina que o adiantamento de parcelas de que trata o inciso II do <i>caput</i> daquele artigo implica amortização de tantas parcelas subsequentes quantas forem adiantadas.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
16	Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	Modifica o art. 2º da Lei nº 13.606, de 2018, para alterar a fórmula de cálculo das prestações do PRR referidas no inciso II do citado artigo (parcela do débito remanescente da entrada), que passariam a ser uma das seguintes opções: (i) até 176 prestações equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela; (ii) até 176 prestações mensais (presumivelmente idênticas), vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do <i>caput</i> deste artigo; (iii) até 176 prestações mensais equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela, aplicando-se a esta parcela redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR. As três opções contam com os descontos previstos no inciso II do referido artigo.
17	Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	Concede remissão aos débitos acumulados até a edição da Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, referentes a multas por atraso na entrega de declarações à Receita Federal do Brasil por entidade sem fins lucrativos, isenta do pagamento de tributos e/ou sem movimentação financeira no período a que se refere a declaração.
18	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31/12/2011, com valor originalmente contratado de até R\$ 300.000,00, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, nos termos que especifica.
19	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para permitir novo recálculo das dívidas repactuadas de acordo com o referido artigo com aplicação do art.1º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas.
20	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar a liquidação de créditos obtidos no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, com rebate de 95%, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
21	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, (PESA) já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, nos termos que especifica.
22	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Altera o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A a liquidar/renegociar as operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pelas Resoluções nsº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, nos termos que especifica.
23	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar a liquidação de créditos obtidos no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, com rebate de 80%, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados.
24	Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	Autoriza, a pedido do mutuário, a modificação do cálculo dos encargos financeiros cobrados nas operações de créditos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou ao Banco da Amazônia S.A., que podem conceder rebates com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016. Caso aprovada, serão aplicados os encargos originalmente contratados até 14/01/2001 e, após essa data até a quitação da dívida, os encargos previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento.
25	Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	Autoriza, a pedido do mutuário, a modificação do cálculo dos encargos financeiros cobrados nas operações de créditos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou ao Banco da Amazônia S.A., que podem conceder rebates com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016. Caso aprovada, serão aplicados os encargos originalmente contratados até 14/01/2001 e, após essa data até a quitação da dívida, os encargos previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
26	Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31-12-2011, com valor originalmente contratado de até R\$ 300.000,00, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, nos termos que especifica.
27	Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar a liquidação de créditos obtidos no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, com rebate de 95%, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados.
28	Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar a liquidação de créditos obtidos no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, com rebate de 80%, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados.
29	Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para permitir novo recálculo das dívidas repactuadas de acordo com o referido artigo com aplicação do art.1º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas.
30	Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, (PESA) já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, nos termos que especifica.
31	Deputado Federal Marcos Montes (PSD/MG)	Modifica o art. 2º da Lei nº 13.606, de 2018, para alterar a fórmula de cálculo das prestações do PRR referidas no inciso II do citado artigo (parcela do débito remanescente da entrada), que passariam a ser de 176 prestações equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela ou 176 prestações mensais (presumivelmente idênticas), ambas as opções com os descontos previstos no referido artigo. Tais opções de pagamento ficam disponíveis aos contribuintes que já tenham aderido anteriormente ao PRR.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
32	Deputado Federal Marcon (PT/RS)	Busca acrescentar artigo (17-D) à Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Conab a aquisição, no valor de R\$ 3.000.000,00, de sementes para doação a agricultores familiares e famílias quilombolas situados nos municípios do Rio Grande do Sul atingidos pela estiagem ocorrida na safra 2017/2018, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea.
33	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Altera os arts. 8º e 9º da Lei nº 13.606, de 2018, para permitir a utilização de créditos de prejuízos por parte do produtor rural pessoa física que possuem resultados negativos nas operações da atividade rural na quitação de dívidas no âmbito do PRR.
34	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Estabelece a remissão dos débitos das contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo empregador rural pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do art. 12 da Lei 8.212, de 1991, inclusive as que sejam devidas pelos adquirentes da produção rural por sub-rogação ao referido empregador rural pessoa física, relativas aos fatos geradores ocorridos entre 10/07/2001 e 31/03/2017, vedadas a restituição de contribuições recolhidas e a cobrança de IRPF, IRPJ, CSSL, PIS e COFINS sobre os ganhos do contribuinte com a referida remissão.
35	Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	Autoriza, a pedido do mutuário, a modificação do cálculo dos encargos financeiros cobrados nas operações de créditos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou ao Banco da Amazônia S.A., que podem conceder rebates com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016. Caso aprovada, serão aplicados os encargos originalmente contratados até 14/01/2001 e, após essa data até a quitação da dívida, os encargos previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento.
36	Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar a liquidação de créditos obtidos no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, com rebate de 95%, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
37	Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31/12/2011, com valor originalmente contratado de até R\$ 300.000,00, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, nos termos que especifica.
38	Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, (PESA) já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, nos termos que especifica.
39	Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, (PESA) já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, nos termos que especifica.
40	Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, (PESA) já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, nos termos que especifica.
41	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	Autoriza a concessão de rebate para liquidação, até 31/12/2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 - 12-2017 no âmbito do Pronaf Investimento e Custeio, no percentual de 80%, nas operações contratadas até 31/12/2014, e de 60% nas contratadas entre 01/01/2015 e 31/12/2017, exceto se o município estiver sob regime de emergência decretada por eventos climáticos, caso em que o rebate será de 80%.
42	Deputado Federal Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Autoriza a Advocacia-Geral da União a conceder Carta de Anuência aos produtores rurais terceiros adquirentes de boa-fé no Projeto Ana Terra, cuja a renegociação foi deferida pela PU/MT, envolvendo as Dívidas Rurais Prodecer Fase II, nos termos que especifica.
43	Deputado Federal Elvino Bohn Gass (PT/RS)	Autoriza a concessão de rebate para liquidação, até 31/12/2019, das operações de crédito rural contratadas até 30/12/2017 no âmbito do Pronaf Investimento e Custeio, no percentual de 80%, nas operações contratadas até 31/12/2014, e de 60% nas contratadas entre 01/01/2015 e 31/12/2017, exceto se o município estiver sob regime de emergência decretada por eventos climáticos, caso em que o rebate será de 80%.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
44	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Busca acrescentar artigo (17-D) à Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Conab a aquisição, no valor de R\$ 3.000.000,00, de sementes para doação a agricultores familiares e famílias quilombolas situados nos municípios do Rio Grande do Sul atingidos pela estiagem ocorrida na safra 2017/2018, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea.
45	Deputado Federal Benjamin Maranhão (MDB/PB)	Autoriza, a pedido do mutuário, a modificação do cálculo dos encargos financeiros cobrados nas operações de créditos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou ao Banco da Amazônia S.A., que podem conceder rebates com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016. Caso aprovada, serão aplicados os encargos originalmente contratados até 14/01/2001 e, após essa data até a quitação da dívida, os encargos previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento.
46	Deputado Federal Benjamin Maranhão (MDB/PB)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para permitir novo recálculo das dívidas repactuadas de acordo com o referido artigo com aplicação do art.1º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas.
47	Deputado Federal Benjamin Maranhão (MDB/PB)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar a liquidação de créditos obtidos no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, com rebate de 95%, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados.
48	Deputado Federal Benjamin Maranhão (MDB/PB)	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para autorizar a liquidação de créditos obtidos no âmbito do Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, com rebate de 80%, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados.
49	Deputado Federal Benjamin Maranhão (MDB/PB)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31/12/2011, com valor originalmente contratado de até R\$ 300.000,00, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, nos termos que especifica.

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
50	Deputado Federal Benjamin Maranhão (MDB/PB)	Acrescenta artigo à Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, para autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, (PESA) já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3º da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, nos termos que especifica.
51	Deputado Federal Assis do Couto (PDT/PR)	Determina que o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financie a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de 20 a 35 anos, incluída a carência de 36 a 60 meses, com juros limitados a 2% ao ano, podendo ter redutores percentuais de até 50% sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros. Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que veda o financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra daqueles com renda anual bruta familiar superior ao limite estabelecido em regulamento.

2018-6601